

3 — O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, da qual deverá constar a ordem de trabalhos da assembleia geral, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da assembleia geral e da qual conste a identidade do representante.

4 — Para além do disposto na lei e no presente contrato de sociedade, compete em especial à assembleia geral:

a) Eleger a respectiva mesa;

b) Eleger os membros do conselho de administração, bem como o seu presidente;

c) Eleger os membros efectivo e suplente do fiscal único.

5 — As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou, desde que aí não possa realizar-se em condições satisfatórias, noutro local a indicar nos anúncios convocatórios.

ARTIGO 7.º

Conselho de administração

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbem ao conselho de administração, o qual será composto por três, cinco ou sete membros, eleitos por um período não superior a quatro anos e que poderão sempre ser reeleitos, por uma ou mais vezes.

2 — O conselho de administração fica investido de todos os poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão da sociedade podendo, designadamente, e além das atribuições que a lei expressamente lhe confere:

- a) Abrir e movimentar contas bancárias;
- b) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- c) Negociar e executar contratos;
- d) Contratar e despedir pessoal;
- e) Comprar bens imóveis e móveis, incluindo veículos automóveis;
- f) Emitir a favor de mandatário judicial, procuração forense, com poderes especiais, que habilite este a representar a sociedade em juízo, ou fora dele;
- g) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;
- h) Por decisão unânime de todos os seus membros, pessoalmente presentes ou devidamente representados, vender bens imóveis e móveis, incluindo veículos automóveis.

3 — O conselho de administração reunirá quando convocado pelo seu presidente, com a periodicidade que se mostrar conveniente e que não será inferior a duas vezes em cada ano, devendo os administradores ser convocados, verbalmente, ou por escrito, com a antecedência adequada.

4 — O conselho de administração poderá delegar num ou mais administradores, a gestão corrente, nos termos previstos na lei.

5 — Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões daquele órgão por outros administradores, mediante carta dirigida ao presidente e que só poderá ser utilizada uma vez.

ARTIGO 8.º

Responsabilização

1 — A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos:

- a) Pelas assinaturas, em conjunto, de três membros do conselho de administração, ou de um membro do conselho de administração e de um procurador da sociedade, nos termos da respectiva procuração;
- b) Pelas assinaturas, em conjunto, de dois membros do conselho de administração, sendo uma delas a de um dos administradores em quem o conselho haja delegado poderes, nos termos do artigo 7.º, n.º 4 supra;
- c) Pela assinatura de um procurador da sociedade constituído para fins específicos e determinados, dentro dos poderes que lhe forem conferidos para esse efeito.

2 — A sociedade poderá ser representada nas assembleias gerais das sociedades em que tenha participação por qualquer dos seus administradores, para tanto mandatado pelo conselho de administração.

3 — Os administradores da sociedade ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade desses administradores perante a sociedade, pelos prejuízos que lhe causarem.

ARTIGO 9.º

Fiscal único

A sociedade adoptará o regime de fiscal único, sendo este fiscal e suplente eleitos pela assembleia geral, pelo período de quatro anos, podendo ser reeleitos, por uma ou mais vezes.

ARTIGO 10.º

Secretário da sociedade

A sociedade poderá designar um secretário nos termos do artigo 446.º-D, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais, o qual exercerá as competências fixadas por lei.

ARTIGO 11.º

Lucros

1 — Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a afectação que, por maioria, a assembleia geral determinar, deduzindo o montante necessário à formação da reserva legal.

2 — No decurso do exercício, poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, nos termos previstos no artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

19 de Janeiro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Mariana Madeira Palma Ruivo Pimenta*.
2011937566

IMOPINHÃO — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13 131/20030221; identificação de pessoa colectiva n.º 506093565; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 26 e 27/20051128.

Certifico que foi averbado e registado o seguinte:

Cessaçã de funções do administrador único Rodrigo Manuel da Nóbrega Themudo Gallego, por ter sido destituído em 25 de Novembro de 2005.

Nomeação do administrador único até final do quadriénio em curso de 2002-2005, por deliberação de 25 de Novembro de 2005, Carla Alexandra de Jesus Almeida Palitos, Rua das Amoreiras, 70, 12.º, Lisboa.

Está conforme o original.

7 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2012266649

JIANNA — VESTUÁRIOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 15 734/20051207; identificação de pessoa colectiva n.º 507504240; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 17/20051207.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo teor do contrato social foi o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Janna — Vestuários, Importação e Exportação, L.ª

2.º

Tem a sede no Centro Comercial Mouraria, loja 405-406, em Lisboa, freguesia de Santa Justa.

§ único. A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como a criar ou extinguir, em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação social.

3.º

O objecto social consiste no comércio por grosso de todo o tipo de vestuário e acessórios, incluindo importação e exportação dos mesmos; calças, calções, bermudas, camisas, *t-shirts*, pijamas, saias, casacos, sobretudo, jaquetas, gorros, vestidos, bonés, lenços, cachecóis, cintos, meias, *collants*, cuecas, malas, carteiras, porta-moedas, brincos, porta-chaves.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representada por uma quota de quatro mil e quinhentos euros pertencente à sócia Janna Chen e outra de quinhentos euros pertencente ao sócio Haijing Cai.